



**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 733, de 2016)

Dê-se aos arts. 1º a 3º da Medida Provisória (MPV) nº 733, de 14 de junho de 2016, na forma do Projeto de Lei de Conversão, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto ao Banco do Nordeste de Brasil S.A. - BNB até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Nordeste - FNE e com recursos mistos do FNE com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene ou contratadas junto ao Banco do Brasil S.A. até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO e com recursos mistos do FCO com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, observadas ainda as seguintes condições:

.....  
§ 2º-A Fica o FCO autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus próprios recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FCO com outras fontes contratadas com o Banco do Brasil S.A.

.....  
§ 8º-A No caso de operações contratadas com recursos do FCO por meio de repasse da instituição financeira administradora, fica autorizada a adoção dos mesmos procedimentos para liquidação de que trata este artigo, devendo a instituição financeira administradora do FCO, na hipótese de haver recebido valores vencidos e não pagos pelo mutuário, restituir ao agente financeiro tais valores, atualizados pela mesma remuneração devida às disponibilidades do FCO.

.....



§ 9º-A Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 2º serão assumidos pelo FCO, nas operações lastreadas em seus recursos.

**Art. 2º** Fica autorizada, até 29 de dezembro de 2017, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas junto ao BNB, com recursos oriundos do FNE e com recursos mistos do FNE com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou junto ao Banco do Brasil S.A., com recursos oriundos do FCO e com recursos mistos do FCO com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudeco, contratadas até 31 de dezembro de 2011, observadas as seguintes condições:

.....

**Art. 3º** Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto a bancos oficiais federais até 31 de dezembro de 2011, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudeco, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais, observadas as seguintes condições:

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

Os riscos de incapacidade de pagamento do mutuário de operações de crédito rural decorrem de vários fatores e alguns deles vão além da ocorrência de fenômenos climáticos extremos, como estiagem prolongada, enchente ou geada.

Parte significativa do risco de insolvência das obrigações financeiras dos produtores rurais advém de perdas decorrentes da infraestrutura de armazenamento e transporte precária ou de problemas relativos a mudanças bruscas das condições de mercado.

Na ausência de instrumentos de seguro rural acessíveis e eficazes, os Fundos Constitucionais, financiadores importantes da produção rural nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, podem contribuir para amenizar os níveis exorbitantes de endividamento resultantes da materialização dos riscos iminentes às atividades rurais.



A extensão aos mutuários da região Centro-Oeste das justas condições de renegociação de dívidas oferecidas aos produtores rurais nordestinos pela MPV nº 733, de 2016, é uma medida fundamental para oferecer maior segurança e sustentabilidade à produção agropecuária.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ MEDEIROS**

